



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

1ª CÂMARA

RESOLUÇÃO n.º ²³⁷ /FP/2014

Processo n.º 569/PV/2014

Conduzido pelo Ofício n.º 9130/DOCP/SNA/2014, datado de 3/10/2014, o Serviço Nacional das Alfândegas remeteu a este Tribunal, aonde deu entrada a 06/10/2014, para efeitos de fiscalização preventiva, o Processo epigrafado respeitante ao Contrato de Empreitada para a Construção da Delegação Aduaneira do Huambo, celebrado a 30/09/2014 com a firma de direito angolano **GOTICA- Construção, Limitada, pelo valor de KZ. 261. 508. 226, 40** (Duzentos e Sessenta e Um Milhões, Quinhentos e Oito Mil, Duzentos e Vinte e Seis Kwanzas e Quarenta Cêntimos).

O prazo de execução do Contrato acordado pelas partes é de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, contados da data da consignação da obra, estando neles incluído o período de tempo reservado à mobilização e desmobilização dos equipamentos e remoção dos materiais sobrantes.

A anteceder a assinatura do Contrato foi aberto um procedimento de contratação sob o tipo de Contrato Limitado sem Apresentação de Candidaturas, em atenção ao supracitado valor do Contrato, fazendo-se jus, desse modo, ao que se estabelece na alínea b) do Art.º 25º da Lei 20/10, de 7 de Setembro.

[Handwritten signature]

Em obediência ao comando do Art.º 130º da citada Lei 20/10, foram formulados convites à 18 entidades, tendo o Contrato sido adjudicado à empresa GOTICA- Construção, Limitada, haja em vista a sua positiva reacção aos termos de referência previamente estabelecidos pela entidade pública contratante.

A cobertura da despesa do Contrato é assegurada não só por Recursos Ordinários do Tesouro mas também e maioritariamente pelas receitas próprias dos Emolumentos Gerais Aduaneiros, nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do nº 5 do Art.º 40º das Instruções Preliminares da Pauta (IPP), do Decreto Legislativo Presidencial 10/13, de 22 de Novembro, que aprova a Pauta Aduaneira dos Direitos de Importação e Exportação, tendo sido de Kz. 48. 677. 736. 527, 00 (Quarenta e Oito Mil Milhões, Seiscentos e Setenta e Sete Milhões, Setecentos e Trinta e Seis Mil e Quinhentos e Vinte e Sete Kwanzas) o volume de receitas arrecadadas no exercício económico de 2013.

DECISÃO

Encontrando-se a entidade adjudicatária devidamente habilitada do ponto de vista técnico-profissional, jurídico e financeiro, harmonizando-se, deste modo, com o disposto nos Art.ºs 55º, 56º, 57º e 58º, todos da Lei que vimos citando, por um lado e tendo em conta, por outro lado, que fica conveniente e oportunamente garantida a realização da despesa nos termos da disposição combinada dos Art.ºs 30º e sgs da Lei 15/10, de 14 de Julho e 6º nº 2 e 3 do Decreto Presidencial nº 232/13, de 31 de Dezembro, em sessão diária de visto, os desta Câmara decidem conceder visto ao presente Contrato.

São devidos emolumentos

Notifique-se

Luanda, 22 de Dezembro de 2014

Os Juizes Conselheiros


